



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 670 – Garça, 20 de junho de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD/MEC nº 026/2013. Credenciamento e apresentação dos projetos de venda de 22/06/2017 até às 09:00 horas do dia 24/07/2017. Edital completo no Depto. de Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. Informações pelo fone 14-34076606 – Data: 14/06/2017 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal

RECURSO ADMINISTRATIVO Concorrência Pública 002/2017 – Edital 004/2017

A CPL vem dar ciência aos interessados de que foi interposto recurso administrativo pelo Sr. Oswaldo Cândido Severino contra a decisão da Comissão que inabilitou referido proponente ao certame licitatório supra. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para impugnação dos referidos recursos, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 20/06/2017 – Comissão Permanente de Licitações

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 780/17 – Mário Manchini Junior

Assunto: Auto de Infração n.º 1923 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 782/17 – Associação Alpha e Ômega

Assunto: Auto de Infração n.º 1925 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1078 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 783/17 – Associação Alpha e Ômega

Assunto: Auto de Infração n.º 1926 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 784/17 – Neuza Aparecida dos Santos Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 1927 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017:

Processo nº. 785/17 – Benedita Leopoldo Contieiro

Assunto: Auto de Infração n.º 1928 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 14/06/2017.

Protocolo nº 777/17 – Autorização para Dispensação de Produto. Deferido. CNPJ 48.204.341/0001-05 – Drogeria Alvorada de Garça Ltda - EPP situada à Rua Alameda Mathias Manchini nº 07 – Garça/SP.

Responsável Técnica: Larissa Nogueira Camacho – CRF/SP 44352.

Cadastramento junto a Vigilância Sanitária para fins de dispensação de medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA 10MG E ISOTRETINOÍNA 20MG CPR (lista C2 da Portaria SVS/MS 344/98).

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº
11/2017**

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-----

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **21 DE JUNHO DE 2017, A PARTIR DAS 11:00 HORAS**, para deliberação da seguinte matéria:

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 041/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de Imóvel Público com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, objetivando fomentar o Projeto “Agricultura Familiar” e com a Associação de Produtores de café especiais da Região de Garça, objetivando fomentar o Projeto “Café com RG”. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de Junho de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 20ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE
2017**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL CM Nº 041/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.058, DE 17 DE MAIO DE 2016, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMOVÉL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO “AGRICULTURA FAMILIAR” E COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CAFÉ ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA, OBJETIVANDO FOMENTAR O PROJETO “CAFÉ COM RG”

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso do Imóvel de propriedade do Município, com área total de 5.617,66 m² contendo um galpão de estrutura metálica, medindo 54,27 m² x 18,50 m², com cobertura em telha de fibro cimento, fechado em alvenaria de blocos de concreto e complemento de telhas de fibro cimento, piso de concreto desempenado e polido, dois portões com estrutura e fechamento em chapa de aço, calçada com contorno do prédio, banheiros masculino e feminino em alvenaria com revestimentos cerâmico no piso e paredes até o teto e laje de forro em concreto, localizado entre a Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior e Avenida Dr. Eustachio Scalzo, com a Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto “Café com RG” – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

§ 1º O galpão a que se refere o “caput” deste artigo será dividido entre as Concessionárias, ficando assim estabelecido:

- a) A parte ideal de 574,44 m² (18,50 m x 31,05 m) área externa útil localizada mais próxima à Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior caberá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR;
- b) A parte ideal de 429,55 m² (23,21 m x 18,50 m) área externa útil localizada ao fundo do galpão caberá à Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee;
- c) A área externa do galpão consistente em 4.613,70 m² será utilizada por ambas Concessionárias.

§ 2º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” que visa integrar o agronegócio do Município com ênfase na Agricultura Familiar, agregando novos cultivos, sem, no entanto, abandonar a vocação tradicional dos pequenos agricultores, além do programa “Café com RG”, o qual tem como objetivo a valorização do café produzido na região da cidade de Garça/SP.

§ 3º A concessão se dará mediante Contrato de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Associações, as quais não transferirão, em hipótese alguma, a posse e a propriedade do imóvel.”

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, o artigo 3ºA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3ºA O Projeto da Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça tem por objetivo:

- I. Agregar pequenos e médios produtores locais para obter uma maior escala de comercialização;
- II. Produzir um café diferenciado, com a adoção de práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis, com o mínimo de impacto ao meio ambiente, respeitando aspectos sociais e culturais.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 4º Os Contratos de Concessões de Uso a que se refere o artigo 2º, da presente Lei, terão validade por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 5º As Concessionárias obrigam-se a:

- I. Utilizar o imóvel somente para finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, sob pena da imediata revogação da Concessão de Uso, independentemente de qualquer notificação.
- II. Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.”

Art. 5º O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 6º A Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR e a Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee deverão zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.”

Parágrafo único. Não assistirá às Associações direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2016.

Garça, 13 de julho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 671/2017

Garça, 13 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 023/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 023/2017, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.175, de 21 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 17 de maio de 2016, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.473.937/0001-02, objetivando a fomentação do projeto “Agricultura Familiar” e com a Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.274.740/0001-32, objetivando a fomentação do projeto “Café com RG” – valorização dos cafés da região de Garça/SP.

O galpão a que se a lei será dividido entre as Concessionárias, ficando assim estabelecido:

- a) A parte ideal de 574,44 m² (18,50 m x 31,05 m) área externa útil localizada mais próxima à Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior caberá à Associação Familiar dos Produtores de Garça – SUSTENGAR;
- b) A parte ideal de 429,55 m² (23,21 m x 18,50 m) área externa útil localizada ao fundo do galpão caberá à Associação dos Produtores de Café Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee;
- c) A área externa do galpão consistente em 4.613,70 m² será utilizada por ambas Concessionárias.

Diante da negociação junto ao Projeto Microbacias II das duas Associações estar em negociação avançada e aguardando a definição da concessão da área em questão, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 42/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM INSTALAR MÁQUINAS DE ESCANEAMENTO CORPORAL NAS ENTRADAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, EM SUBSTITUIÇÃO AOS DETECTORES DE METAL EM USO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar equipamentos de escaneamento corporal nas entradas das agências bancárias instaladas no Município de Garça, em substituição aos detectores de metal.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão funcionar com captação de radiação não ionizante gerada naturalmente pelo corpo humano, vedada a utilização de equipamentos emissores de raios-X ou radiações de qualquer espécie, respeitada as normas federais aplicáveis à espécie.

Art. 2º As agências bancárias que infringirem os dispositivos contidos nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I- Advertência na primeira autuação com a notificação da agência bancária para que efetue a adequação ao disposto na lei em até 30 (trinta) dias;
- II- Multa na segunda autuação no valor de 5.000 UFG'S (Unidade fiscal do Município) e, se até 30(trinta) dias após a aplicação da multa não houver a regularização da situação será aplicada uma segunda multa no valor de 10.000 UFG'S (Unidade Fiscal do Município).
- III- Interdição do estabelecimento após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, caso persista a infração, até as devidas adequações às exigências desta lei.

Art. 3º As agências bancárias ficarão obrigadas a disponibilizar placa com o telefone do PROCON e do Departamento Municipal de Fiscalização para que os munícipes possam efetuar as denúncias em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei CM nº 42/2017, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em instalar máquinas de escaneamento corporal nas entradas das agências bancárias, em substituição aos detectores de metal em uso no âmbito do Município de Garça, e dá outras providências.

As agências bancárias no Município de Manaus são equipadas com aparelhos detectores de metal. Esses equipamentos têm causado transtornos ao público em geral, sem garantir, contudo, a segurança tanto dos consumidores como do estabelecimento bancário.

Para essa constatação, basta a simples confrontação do número de condenações judiciais dos bancos para indenizar os consumidores, ao passo que, de outro lado, não se verifica redução significativa de roubos, tentados ou consumados.

Hoje há tecnologias mais avançadas e com preço acessível, que podem bem substituir os já envelhecidos e obsoletos equipamentos detectores de metal, atualmente usados nas agências, e que realizam trabalho mais eficaz em relação à segurança e ao conforto do usuário.

Já há uma década são usados equipamentos de escaneamento corporal (body scanner), que não emitem quaisquer radiação, e ainda detectam objetos não metálicos potencialmente perigosos, tais como armas de fogo ou facas de material cerâmico, explosivos sintéticos acondicionados em invólucro de plástico, e outros.

Além disso, os equipamentos mencionados na presente lei trabalham passivamente, de forma a captar a energia gerada pelo próprio corpo, sem qualquer risco para a saúde do usuário ou do operador, e com eficiência muito superior aos equipamentos de detecção magnética ou de raio-X.

Destarte, a presente propositura visa o implemento da segurança das agências e o conforto do usuário, sempre tendo em vista a capacidade econômica do sujeito a quem se destina a norma, estabelecendo nada além da natural modernização dos equipamentos de segurança de acordo com a evolução da técnica.

Portanto, por se tratar de tecnologia já aprovada e de baixo custo, e por objetivar o aumento de segurança e melhoria do conforto dos usuários, queremos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Garça, 13 de junho de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

DESPACHO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 01/2016

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 01/2016 – “Fica convocada para o dia 28/06/2017, às 17:00h, na Sede da Câmara Municipal de Garça, reunião da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2016, a fim de que seja exarado relatório final no inquérito em testilha. Publique-se.” Garça/SP, 20 de junho de 2017.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Presidente da CEI.